

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA). Em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, todas com suas alterações,

1.2 - O presente termo de referência versa sobre serviços de pessoa Jurídica a serem prestados desde que atendam aos requisitos estabelecidos, por profissionais que atue em áreas respectivas, e atendam as condições aqui estabelecidas e na norma de regência, conforme adiante especificado.

2 – DAS CONSIDERAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA E MODALIDADE LICITATÓRIA

2.1 - A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de Tucuruí-Pa, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Tucuruí-Pa;

2.2 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.3 - Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.4 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.5 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.6 - A necessidade premente de manter aos munícipes de Tucuruí, a oferta de serviços assistenciais de Atenção Básica e também de Média Complexidade, e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.7 - Em razão das dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos especializados em DESCRIVER ESPECIALISTAS e que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário. Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários a serem atendidos na UPA 24hrs, SAMU 192, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas foi necessário olhar e considerar o perfil epidemiológico regional e as carências de oferta dos serviços;

2.8 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm a atender à demanda assistencial evidenciada na região do Lago de Tucuruí, cidade de Tucuruí, Estado do Pará;

2.9 - O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários, com quadros agudos ou não, deve ser prestado por todas as portas municipais de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, na Rede Própria, ou é claro, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências (BRASIL, 2003). Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

2.10 - No Brasil, o perfil epidemiológico evidencia uma alta morbidade relacionada à violência e acidentes de trânsito, e no município de Tucuruí não é diferente. As causas externas (que incluem os acidentes e violências) são responsáveis pela 3ª causa de morte na população geral e a 1ª causa de morte na faixa etária de 1 a 39 anos. No trânsito, o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo em mortes provocadas por incidentes relacionados aos acidentes de trânsito e atropelamentos, atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia (OPAS, 2009), novamente podemos verificar que Tucuruí se enquadra perfeitamente neste perfil. Associado a isto, observa-se também o envelhecimento populacional brasileiro e suas consequentes enfermidades, sobretudo nos casos onde não existe cobertura de Atenção Básica, evidenciando o impacto desta circunstância no setor de saúde, principalmente no sistema hospitalar. De fato se faz necessária a implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência à vida do idoso e, neste caso, especificamente na assistência médica aos pacientes em condições de saúde vulnerável;

2.11 - Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários do SUS no município de Tucuruí foram levadas em consideração, além do perfil epidemiológico municipal e regional, também as carências de oferta dos serviços municipais, e ainda a intenção de garantir os serviços já

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prestados;

2.12 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm para atender à demanda assistencial já existente, e evidenciada na região do Lago de Tucuruí, mais especificamente no município de Tucuruí, Estado do Pará, apresentando perfil assistencial voltado ao atendimento de Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural e Urbana, Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, Centros de Saúde, e atendimentos de Média Complexidade, no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento 24hrs, Serviço Móvel de Atendimento as Urgências – Central de Regulação SAMU 192, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE-CTA, Centro Especializado em Reabilitação Tipo II - CER II, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, e Ambulatório de Especialidades Médicas, conforme será melhor detalhado adiante. Engendraram-se esforços para construção de um modelo que garanta os benefícios do interesse público, por meio da oferta de serviços de saúde de qualidade, necessários a esta prestação de atenção integral à saúde;

2.13 - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.14 - A contratação em tela se faz necessária em virtude da carência de previsão dos cargos necessários no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, através da Lei Municipal Nº 9.859/2016, de 06 de julho de 2016, que Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Direta do Município de Tucuruí, ou quando previstos na referida Lei, estão com capacidade de cargos muito abaixo do necessário para fornecer os serviços à população, sobretudo no que diz respeito aos Serviços Médicos, além do mais, o Município de Tucuruí já se encontra acima do percentual de gasto com servidor público previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não possui previsão na Lei Orçamentaria Anual para realização de concurso nas especializadas médicas que se pretende licitar como determina a EC nº 95/2016;

2.15 - Em virtude do Parecer Nº 034/2019/2ª Controladoria/TCM-PA datado do dia 26 de agosto de 2019, e ainda, com a intensão de reparar o problema de previsibilidade ou insuficiência de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, e em virtude das Contratações Objeto deste Termo de Referência ter caráter transitório, ou seja, se darão por no máximo doze meses, tempo que consideramos razoável, para que, mediante estudo preliminar do Quadro Funcional da Saúde Municipal, remetido ao Gabinete do Chefe Máximo do Poder Executivo Municipal, solicitando estudo detalhado e posterior providências para alteração dos quantitativos de profissionais nos cargos já previstos, bem como a inclusão de outros cargos necessários a boa prestação de serviços;

2.16 - Outro fator a ser mencionado, que também está contido na solicitação de reformulação do Quadro Funcional da Saúde Municipal de Tucuruí (documento encaminhado em anexo), trata-se justamente do valor defasado do Plantão Médico, estabelecido através do Decreto Municipal Nº 064/2017 – GP, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre reajuste do valor de plantão para todos os profissionais de nível superior, para o valor bruto de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo que o plantão do servidor nível médio foi estipulado no mesmo Decreto em R\$ 313,31 (trezentos e treze reais e trinta e um centavos), certo é que o valor praticado não é nem um pouco atrativo para médicos, diante disto solicitamos também naquele expediente, o desmembramento da remuneração do plantão médico dos demais cargos de nível

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

superior, e ainda que seja reajustado a valor compatível com o praticado no mercado na atualidade;

2.17 - Outro fator determinante para opção de futura contratação de Pessoa Jurídica, foi o princípio da economicidade, que mesmo sem termos realizado um estudo detalhado, observamos que o profissional médico via de regra, trabalha mediante valores de mercado atualmente praticados na sua região de atuação, com pouca oscilação destes valores, esta condição por muitas vezes é aceita nos setores públicos e até mesmo nos privados em razão da carência de disponibilidade de profissionais médicos, além também das manobras de reserva de mercado por estes profissionais mesmos praticadas, sobretudo quando se trata de profissional especialista, que tem oferta mercadológica ainda mais restrita;

2.18 - Independente da impossibilidade de constatação de economicidade, em virtude da reserva de mercado mencionada, na modalidade de prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob-rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa ai que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, salvo nas Unidades da Atenção Básica, UPA 24hrs Hospital Municipal e SAMU192, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento.

2.19. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:

2.19.1- A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços médicos abaixo especificados.

2.19.2- Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foram levados em consideração os preços praticados no mercado, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

2.19.3 - Nota-se que os serviços médico é um serviço contínuo se enquadrando no Art. 15 da IN nº 05/2017 MPOG que dispõe: "Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional";

2.19.4 - Portanto, é imperioso concluir que a interpretação e aplicação correta para o art. 57, II da Lei 8.666/93 é a de que os contratos de execução continuada podem ter qualquer prazo, desde que menor que sessenta meses, pois somente através desta exegese se consagrarão de melhor forma os princípios da eficiência administrativa, da economicidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, cumprindo e respeitando, enfim, o sistema de valores consignados na Constituição da República Federativa do Brasil;

2.19.5- Cumpre lembrar que os "serviços comuns" devem conter especificações passíveis de aferição objetiva e de inequívoca compreensão pela leitura da descrição editalícia, de forma que não se apresentem maiores dificuldades técnicas para seleção. Nos termos dispostos pelo Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 2º, os bens e os serviços comuns seriam "aqueles cujos padrões de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”.

2.19.6- Na verdade, o conceito de bem e serviço comum é aberto. Embora facilmente verificável que algumas hipóteses de contratação podem ser enquadradas perfeitamente nessa concepção, outras tantas de forma alguma se caracterizariam como tal. Há, ainda, uma faixa de incerteza, de objetos que podem ou não ser enquadrados, de acordo com nuances específicas, o que exige uma compreensão lastreada no caso concreto e nas condições do mercado contemporâneo, motivo pelo qual um determinado bem ou serviço incomum hoje pode, em um futuro próximo, caracterizar-se como algo usualmente verificável no mercado.

2.19.7- Não é imprescindível que o bem comum esteja “pronto” no mercado, pois é possível também que o Pregão seja utilizado para bens confeccionados por encomenda ou para serviços. O importante é que o produto ou serviço possa ser objetivamente caracterizado em sua espécie, desempenho e qualidade, através de especificações usuais do mercado.

2.19.8- Assim pontua Marçal Justen Filho: “Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4ª Edição. São Paulo: Dialética. 2005. P. 30).

2.19.9- Em sentido semelhante, Joel de Menezes Niehbur:

Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3 ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 204.)

2.19.10. Curiosamente, no início da utilização do Pregão havia uma evidente interpretação restritiva ao conceito de bens e serviços comuns, contudo, os bons resultados desta modalidade induziram uma ampliação da compreensão dada ao conceito, em algumas situações até o esgarçando-o.

2.19.11- Conforme definido outrora pelo STF, em Acórdão relatado pelo Ministro Cezar Peluso (STF. MS 27596. Publ. 03/10/2008), devemos perceber que o Pregão, enquanto procedimento simplificado que é, foi criado para imprimir celeridade no processo de aquisição e ampliar a competição entre os interessados nas licitações, gerando estímulo à redução de preços. Nele, são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em virtude de sua aptidão para contratações mais simples, identificadas, pelo legislador, como “bens e serviços comuns”. Nesse raciocínio, contratações complexas ou “sujeitas a intensa atividade intelectual” afastam-se do conceito, prescrito pela Lei nº 10.520/02, de definição editalícia objetiva, por meio de especificações usuais no mercado.

2.19.12- Pois bem, diante deste dilema de escolha, não é algo inédito que entidades, defendendo legítimos interesses corporativos e técnicos, questionem a adoção da modalidade Pregão para a seleção de serviços prestados por profissionais a ela relacionados, contudo, Administração Municipal com base nos sobreprincípios da Indisponibilidade dos bens públicos e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado não pode adotar tal entendimento que lhe ocasione ônus econômico para algo que é comum. Sobre o Tema abaixo junta-se o PARECER n. 00051/2019/DECOR/CGU/AGU NUP: 00443.000157/2019-44 que afasta aplicabilidade de uma resolução do CONFEA veja-se:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO - CJU/SP
ASSUNTOS: Análise da Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA. I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002. II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum. III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

6

2.20- DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:

2.20.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

I- Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

II- Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

III- Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

IV- Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);

V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

VI- Evita o fracionamento ilegal de despesa.

(...)

VIII- Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

2.21- DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO:

2.21.1- O pregão eletrônico não se amolda com a realidade deste município, isto porque, não possuímos ferramentas para combater a ordem de infortúnios, inclusive a exposição à fraude de licitação, por meio de quadrilhas especializadas na prática de atos delituosos na realização desse procedimento, conforme se depreende da reportagem do Fantástico:

Em 2002, os pregões eletrônicos foram criados pelo governo na esperança de que, com eles, a corrupção nas licitações públicas seria evitada. Mas isso não aconteceu. Quadrilhas se especializaram também em fraudar esses pregões. Eles foram usados, por exemplo, em compras direcionadas e superfaturadas num programa bilionário do Ministério da Educação. (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/11/quadrilhas-se-especializam-em-fraudar-pregoes-eletronicos.html>)

O fato soma-se a uma série de situações vivenciadas rotineiramente pelos Municípios que aderiram o pregão eletrônico, onde os trâmites exigidos e a realidade local são discrepantes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Outro fator pertinente que impede a escolha do pregão eletrônico é o despreparo tecnológico dos fornecedores locais, dificuldade de uma banda larga eficiente, contratempo na navegabilidade de alguns sites, valor elevado dos sistemas disponíveis (Banco do Brasil, CEF), tempo randômico, envio de documentos via correio, entre outros.

7

2.21.2- Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal nº 5.504/05, §1º de seu art. 1º), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Tucuruí, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

2.21.3- No caso em questão, a forma presencial é a mais adequada, razoável para o pleno atendimento do interesse público, vez que na forma eletrônica, rotineiramente ocorrem transtornos durante a execução das atas de registro de preços e/ou contratos decorrentes de adesões das mencionadas atas, sempre com a participação de empresas que continuamente, descumprem e prejudicam os órgãos públicos no país por suas inexecuções, além da demora, eis que o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço nº 005/2017 (material de construção) obteve uma demora de mais de 02 (dois) meses entre aberturado do certame (06/06/2017) e assinatura do contrato (25/08/2017), já que há necessidade na aquisição imediata do material licitado.

2.21.4- Tal situação não se verifica no pregão presencial, onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

2.21.5- O próprio TCU julgou por meio do Acórdão nº 2789/2013 - Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler, que a utilização da forma presencial não causa nulidade de processos, quando verificado o atendimento do interesse público e que haja competitividade no certame, como ocorreu no presente, em que participaram sete empresas, das quais seis vencedoras, senão vejamos:

A adoção do pregão presencial sem estar justificada e comprovada a inviabilidade na utilização da forma eletrônica, não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso. Em sede de Representação contra pregão presencial da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), cujo objeto é o fornecimento, transporte e instalação de 187.495 cisternas em 'polietileno, mediante registro de preços, a unidade técnica do Tribunal identificou possível irregularidade na adoção da forma presencial ao invés do pregão eletrônico. Para a unidade instrutiva, ocorrera desobediência ao art. 4º do Decreto 5.450/05, uma vez não ter havido comprovação da inviabilidade de adoção da forma eletrônica. Não obstante concordar com a análise da instância técnica, não só em razão do disposto no citado regulamento como também em vista do entendimento do Tribunal de que "a opção não justificada pelo Pregão presencial em vez do pregão na forma eletrônica, sem a comprovação de sua inviabilidade técnica, pode caracterizar ato de gestão antieconômico", ponderou o relator: (i) a obrigatoriedade, a priori, da utilização da forma eletrônica "fundada tão somente no decreto presidencial e não na lei, não tem o condão, por si só, de acarretar a nulidade do procedimento licitatório, quando verificado o atendimento ao interesse público por meio do pregão presencial, consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso para a Administração"; e (ii) "a forma será inafastável somente quando restarem violados os princípios que se pretende verem garantidos por meio da licitação". Assim, passou o relator a verificar se, no caso concreto, houve ou não prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa. Como a licitação está dividida em três "itens" (lotes) independentes e autônomos entre si (item 1: 49.704 cisternas, para os estados de Alagoas, Minas Gerais e Goiás; item 2: 84.846 cisternas, para o estado da Bahia; item 3: 52.945 unidades, para Piauí e Ceará), como licitações distintas fossem, o relator separou a sua análise por "item". Quanto ao item 1, concluiu não ter havido violação a nenhum princípio básico da licitação, que a condução do certame atendeu o interesse público e que não

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

houve prejuízo para a Administração. Diante dessas conclusões, o Tribunal, no ponto, ao seguir o voto do relator (...). Acórdão 2789/2013-Plenário; TC 010.656/2013-8, relator Ministro Benjamin Zymler, 16.10.2013:

- a) Como se nota, essa brilhante decisão vem a somar e traduz a realidade que tem ocorrido no Brasil, onde muitos órgãos se utilizam do pregão presencial a fim de garantir a execução de suas licitações.
- b) Nesse sentido, a utilização do pregão presencial, garante a eficácia do certame na busca da proposta mais adequada para a Administração, isso porque na prática rotineira, o pregoeiro, no "tete a tete" com o fornecedor, tem condições de identificar qual a proposta que atenderá com eficiência a necessidade da Administração, além de poder mostrar seu ofício e orientar os licitantes sobre as medidas que a Administração irá adotar no caso de descumprimento, alertar nos casos de mergulho.
- c) Outras justificativas para a utilização do pregão presencial em detrimento do eletrônico, podemos apontar:
- d) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- e) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02;
- f) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas;
- g) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;
- h) Por fim, dentre as diversas vantagens do pregão presencial, destaca-se a possibilidade de fomentar o comércio local, segundo pesquisas realizadas pelo SEBRAE Nacional;

8

2.20.6- Nesse compasso, ao realizar o pregão presencial o Órgão não está cometendo nenhuma ilicitude, ao contrário, está garantindo a aplicação correta da legislação vigente, fomentando o comércio local, para que o lugar seja inserido no contexto social e ainda, garantindo a eficácia do plano de metas do Órgão Executor.

2.21- Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal nº 5.504/05, §1º de seu art. 1º), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Tucuruí-Pará, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

2.22 - Cabe à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los e preservá-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua. Além disso, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, considerando-se também as necessidades dos usuários.

2.23 - Desta forma o objetivo desta contratação é contar com os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados;

2.24 - A legislação de regência é clara no sentido de se utilizar o Sistema de registro de Preços – SRP na modalidade pregão presencial, quando o atendimento for feito a mais de um órgão pela solução licitada; ou quando houver a necessidade de contratações frequentes, ainda que em contratos de serviços comuns (artigo 14 da IN nº 05/2017 MPDG¹) e continuados de médico comum.

¹ Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.25 - Quanto ao critério de julgamento de menor preço por lote, foi levado em consideração os preços praticados no mercado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

9

3 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTABELECIMENTOS E VALORES REFERENCIAIS

3.1 - Município: Tucuruí

Instituição: **Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí**

Código do Município: **150810**

População: **112.148 (IBGE) Sendo que 95% da população se encontra na Zona Urbana do Município.**

Micro-Região: **Lago de Tucuruí**

População Região do Lago: **396.788;**

3.1.2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS – TUCURUI

3.1.2.1 - A UPA de Tucuruí, tem estrutura física de uma UPA Tipo II, foi inaugurada em 24 de junho de 2012, e revitalizada no mês de agosto de 2019, possui todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento e conta com toda a estrutura exigida pelo Ministério da Saúde para seu efetivo funcionamento, tem demanda de aproximadamente 9.000 (nove mil) pacientes mês, e tem como referência o Hospital Regional de Tucuruí, Unidade do Estado do Pará que fica a aproximadamente seis quilômetros de distancia da UPA Tucuruí.

3.1.3 - SERVIÇO MOVEL DE ATENDIEMENTO AS URGÊNCIAS – SAMU 192

3.1.3.1 - O SAMU 192 de Tucuruí é uma Central Regional de Regulação das Urgências, que atende aos Municípios da Região do Lago de Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Jacundá, Goianésia do Pará, Pacajá), e município de Tailândia, totalizando 17 Viaturas na Região sob responsabilidade da Central, deste total o Município de conta com 4 Viaturas USB e 1 USA, para realizar os atendimentos no Município (Zonas Rural e Urbana), a Estrutura Física da Central está de acordo com as Legislações, no entanto precisando de revitalização (o que já está sendo providenciado), tem um leque de equipamentos a contento, mas alguns necessitam de substituição, e outros de serem adquiridos (já estão sendo tomadas providências), a Central recebe em torno de 6.000 seis mil ligações por mês, mas nem todas se materializam em envio de Viatura.

3.1.4 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI – HMT

3.1.4.1 - O Hospital Municipal de Tucuruí, CNES Nº 2621649, no Estado do Pará, existe desde o ano de 1981, quando era administrado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, até o ano de 1996, quando foi repassado para a gerência municipal de Tucuruí;

3.1.4.2 - No ano de 2015 passou por uma reforma e recebeu equipamentos (ultrassonografia, foco cirúrgico, mesa de cirurgia, bisturi, carro de anestesia, equipamentos de monitoração do paciente, altoclave, entre outros), tendo, além de toda Estrutura Hospitalar de praxe (ambulatório, enfermarias, laboratório, CME, lavanderia, cozinha e etc.), Centro Cirúrgico composto de 2 Salas de Cirurgia

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Equipadas, e 1 Sala de Parto Normal;

3.1.4.3 - Em sua estrutura deverá possuir até dezembro/2019 **60 leitos**, sendo de **20 - Obstetrícia** (12 de Obstetrícia Clínica e 08 de Obstetrícia Cirúrgica), **06 - Pediatria Clínica**, **16 - Clínica Médica** (08 Masculinos e 08 Femininos) **6 - Ginecologia Cirúrgica**, e **12 - Cirurgia Geral**, realiza atualmente cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas internações por ano, na sua maioria quase que absoluta procedimentos relacionados ao parto e nascimento, realiza também cerca de 300 Cirurgias Eletivas diversas ano, o HMT é uma referência para a Região do Lago de Tucuruí;

10

3.1.4.4 - É o único Hospital Público Municipal da Região do Lago com equipe de Obstertras, Cirurgiões, Pediatras e Anestesistas 24 horas por dia os 30 dias por mês.

3.1.5 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TUCURUI – ATENÇÃO BÁSICA

3.1.5.1 - Tucuruí conta atualmente com 24 Estratégias de Saúde da Família, 05 Centros de Saúde, 03 Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, 01 Equipe de Atenção Domiciliar (01 EMAD e 01 EMAP) que compõem o Programa Melhor em Casa. Estes serviços são disponibilizados a população usuária do SUS em 18 Estruturas Físicas na Zona Urbana, e em 01 Estrutura na Zona Rural, a condição dos prédios é muito boa, sendo na sua grande maioria Prédios novos (construídos a menos de 5 anos), que atendem quase que na sua totalidade a todas as legislações do Ministério da Saúde, temos em certos casos mais de uma Equipe atuando em um mesmo prédio, pois na Construção dos mesmos já foi previsto ambiencia para duas Equipes. Existe previsão de conclusão das Obras de Construção de mais 04 Unidades Básicas de Saúde porte II para duas Equipes de ESF cada;

3.1.5.2 - A UBS na Zona Rural fica situada na Localidade chamada São Vicente, há aproximadamente 70 km pela estrada da Bom Jesus, este prédio inaugurado em 2016, conta além da estrutura normal de uma UBS, com acomodações para Equipe, bem como cozinha para preparo de alimentos.

3.1.5.3 - Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF deverá ser entregue ao município até novembro de 2019, é uma embarcação de grande porte, medindo 25 metros de comprimento por sete metros de largura, projeto padrão do Ministério da Saúde, com todos os ambientes de atendimento a população, e acomodações para Equipe e Tripulação, deverá atuar na Região do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, nas localidades pertencentes ao município de Tucuruí.

3.1.6 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.1.6.1 - As Especialidades são oferecidas em estabelecimentos de saúde municipais sejam eles próprios, cedidos ou alugados, CAPS, CTA, CER II, CEREST, Ambulatório de Especialidades Médicas, todos os locais de atuação apresentam condições satisfatórias para atuação dos profissionais.

3.2 – DOS VALORES REFERENCIAIS - Os parâmetros utilizados para a composição dos preços deste TERMO DE REFERÊNCIA ao Valor total de **R\$ 20.726.175,24 (vinte milhões setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, COM BASE EM COTAÇÕES DE PREÇO DE MERCADO E CONTRATOS (PORTAL TCM) anexo. Abaixo TABELAS DESCRITIVAS QUANTIDADE E VALOR MÉDIO, tendo em vista que, este valor já abarca os custos decorrentes como: **contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes da prestação do serviço, bem como a obrigatoriedade de que um dos médicos da empresa vencedora dos lotes que necessitem de Diretor Técnico pagará uma gratificação abaixo instituída, para que**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seja implantado a vantajosidade Administração Municipal.

LOTE 01 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS

11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO - Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde, deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos	1	CARGA HORARIA DE 120 HORAS MÊS	1	14.114,29	14.114,29	169.371,48

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.						
2	MÉDICO CLINICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.759,60	109.095,20	1.309.142,40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3	MÉDICO CLÍNICO E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.626,45	100.839,90	1.210.078,80
4	MÉDICO CLÍNICO ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.802,87	111.777,94	1.341.335,28
5	MÉDICO CLÍNICO ESPECIALIDADE EM ATLS (ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO TRAUMA) E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.773,60	109.963,20	1.319.558,40

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.						
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						445.790,53
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$						5.349.486,36

LOTE 02 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO - Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde, deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; 8º - Determinar que, excepcionalmente nas	1	CARGA HORARIA DE 120 HORAS MÊS	1	15.550,00	15.550,00	186.600,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.						
2	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades de acompanhamento aos em atendimento ou chamado; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão	2	PLANTÃO DE 12 HORAS	124	1.617,08	200.517,92	2.406.215,04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Tripular a Viatura em atendimento ou deslocamento do sinistro até a UPA ou Hospital Regional, se houver extrema necessidade.						
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						216.067,92
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$						2.592.815,04

LOTE 03 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI-
H.M.T

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO - Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde, deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. DAS ATRIBUIÇÕES: 1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; 5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013; 6º - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; 7º - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;	1	CARGA HORARIA DE 120 HORAS MÊS	1	17.600,00	17.600,00	211.200,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8º - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores. 9º - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; 10º - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; 11º - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; 12º - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; 13º - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; 14º - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; 15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.						
MÉDICO PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEONATOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de						

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.814,10	112.474,20	1.349.690,40
3	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (TEGO) reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.703,75	105.632,50	1.267.590,00
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.742,66	108.044,92	1.296.539,04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo.						
5	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4º - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.857,37	115.156,94	1.381.883,28
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							458.908,56
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							5.506.902,72

LOTE 04 - SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E CENTROS DE SAÚDE)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde.	08	40 Horas Semanais	1	15.123,67	120.989,36	1.451.872,32
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí.	01	40 Horas Semanais	1	17.905,00	17.905,00	214.860,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							138.894,36
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							1.666.732,32

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 05 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO ORTOPEDISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Realização de Cirurgias Ortopédicas Eletivas, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	CONSULTAS	390 (130 consultas p/ profissional)	62,17	24.246,30	290.955,60
			PEQ. CIRURGIAS	30	405,83	12.174,90	146.098,80
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							38.499,90
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							461.998,80

LOTE 06 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - DERMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	200	68,83	13.766,00	165.192,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							13.766,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							165.192,00

LOTE 07 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - NEURULOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO NEUROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	CONSULTAS	300 (150 consultas p/ profissional)	112,17	33.651,00	403.812,00
			ELETROENCE FÁLOGRAMA	30	136,17	4.085,10	49.021,20
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							37.736,10
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							452.833,20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 08 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PEDIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO PEDIATRA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	CONSULTAS	600 (200 consultas por profissional)	66,33	39.798,00	477.576,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							39.798,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							477.576,00

LOTE 09 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ENDOCRINOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	100	88,50	8.850,00	106.200,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							8.850,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							106.200,00

LOTE 10 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - UROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO UROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Realização de Cirurgias Eletivas, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	98,83	11.859,60	142.315,20
			LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA, URETEROLITOTRIPSIA, PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS UROLÓGICOS	10	1.085,17	10.851,70	130.220,40
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							22.711,30
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							272.535,60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE 11 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	CONSULTAS	300 (150 consultas por profissional)	76,17	22.851,00	274.212,00
			ECOCARDIO GRAMA	40	150,83	6.033,20	72.398,40
			MAPA	40	99,17	3.966,80	47.601,60
			TESTE DE ESFORÇO	40	107,75	4.310,00	51.720,00
			HOLTER	40	115,25	4.610,00	55.320,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							41.771,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							501.252,00

LOTE 12 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GASTROENTEROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	CONSULTAS MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	100	67,83	6.783,00	81.396,00
			ENDOSCOPIA	80	163,50	13.080,00	156.960,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							19.863,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							238.356,00

LOTE 13 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PROCTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
------	-----------	--	--------------------	--------------	----------------	--------------	-------------------------------

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	MÉDICO PROCTOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1	CONSULTAS	100	72,33	7.233,00	86.796,00
			COLONOSCOPIA	60	235,83	14.149,80	169.797,60
			RETROSIGMODO SCOPIA	20	235,83	4.716,60	56.599,20
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							26.099,40
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							313.192,80

LOTE 14 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GINECOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO GINECOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	CONSULTAS	600 (200 consultas por profissional)	66,83	40.098,00	481.176,00
			COLPOSCOPIA	60	60,00	3.600,00	43.200,00
			CAF	20	270,17	5.403,40	64.840,80
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							49.101,40
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							589.216,80

LOTE 15 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ALERGISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO ALERGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	200	57,57	11.514,00	138.168,00
			TESTE ALERGICO DE CONTATO	50	50,17	2.508,50	30.102,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							14.022,50
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							168.270,00

LOTE 16 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – MASTOLOGIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO MASTOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	200	69,67	13.934,00	167.208,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							13.934,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							167.208,00

LOTE 17 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	800 (400 exames por profissional)	57,92	46.336,00	556.032,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							46.336,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							556.032,00

LOTE 18 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PSIQUIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS) E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	103,57	12.428,40	149.140,80
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							12.428,40
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							149.140,80

LOTE 19 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - INFECTOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
------	-----------	-------------------------------------	--------------------	--------------	----------------	--------------	-------------------------------

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1	MÉDICO INFECTOLOGISTA (CTA) E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	97,86	11.743,20	140.918,40
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							11.743,20
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							140.918,40

LOTE 20 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - NEFROLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO NEFROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	187,50	22.500,00	270.000,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							22.500,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							270.000,00

LOTE 21- SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - REUMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO REUMATOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	192,50	23.100,00	277.200,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							23.100,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							277.200,00

LOTE 22 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas,	1	CONSULTAS	120	88,83	10.659,60	127.915,20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	PEQ. CIRURGIAS	15	321,67	4.825,05	57.900,60
	MEDIA CIRURGIAS	15	651,67	9.775,05	117.300,60
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$					25.259,70
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$					303.116,40

RESUMO GERAL	
VALOR MÉDIO MENSAL.....	R\$ 1.727.181,27
VALOR MÉDIO TOTAL.....	R\$ 20.726.175,24

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 – 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a proponente forneceu serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

4.2 - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

4.3 - Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

4.4 - Alvará de localização e funcionamento municipal da sede da empresa licitante;

4.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

5 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);

5.2 - A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução **será de até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

6.2 – A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

6.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

27

6.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

6.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

6.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

6.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

6.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

6.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

6.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

6.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

6.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

6.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28

6.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

6.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

6.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

6.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

6.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

6.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

6.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

6.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

6.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;.

6.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

6.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.

6.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

6.25. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.25.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29

aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

6.25.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6.25.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.25.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

6.25.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

6.25.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.

6.25.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.25.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 – Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

7.2 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

7.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

7.4 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

7.5 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

7.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

7.7 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Funcional Programática: 10.301.0031-2.096 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recursos: 12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA CTA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1 – A(s) Licitante(s) Vendecora(s) será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência;

9.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados no cadastro de reserva remanescente, na ordem dos lances finais, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores registrado em ata;

9.3 - O contrato advindo do certame licitatório será publicado no placard da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais;

9.4 – Para fins de instruir a CONTRATAÇÃO e conhecimento dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestadores de serviços transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA abriga-se a apresentar à CONTRATANTE realação contendo a qualificação completa (nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

9.4.1 - Diploma de Graduação em medicina;

9.4.2 - Certificado de conclusão de residência;

9.4.3 - Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

9.4.4 - Carteira do órgão regulador da especialidade;

9.4.5 - Carteira do CRM;

9.4.6 – Certidão de quitação de anuidade do CRM;

9.4.7 - Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação vigente);

9.7 - O CONTRATO a ser assinado terá como base a MINUTA DE CONTRATO que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório;

9.8 – O CONTRATO a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;

9.9 – O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras;

9.10 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.11- Foi estabelecida cláusula de repactuação com critérios diferenciados para a atualização de preços, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.12 - No planejamento da presente contratação foi identificada a conveniência e a oportunidade de fixar sua vigência em 12 (doze) meses. Esta deliberação se justifica pelo prazo de vigência o que confere mais segurança para os interessados apresentarem propostas mais vantajosas em decorrência da estabilidade que lhes é conferida;

9.13 - No âmbito federal a questão já foi superada com a Orientação Normativa AGU nº 01/2009, segundo a qual “a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”;

10 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos(produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras;

10.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

10.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

10.5.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

10.5.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.5.5 - Certidão Trabalhista;

10.5.6 - Ordem de Serviço;

10.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;

33

10.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

10.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

11.4 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

34

12.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

13.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

13.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;

13.4 – O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

Tucuruí-PA, 17 de setembro de 2019.

Katiane Sarraf Daibes Marques
Secretária Municipal de Saúde
Port. 097/2019 - GP